



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei de Nº 1.044 de 20 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Executivo Municipal de Rio Doce e dá outras providências.

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE***

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A publicação de atos legais, normativos e administrativos, programas, obras, serviços, campanhas e licitações públicas expedidos ou promovidos pelo Executivo Municipal de Rio Doce observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce o qual será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Administração Municipal.

§1º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pelo Município, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §11 deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município referentes às licitações públicas promovidas pelo Executivo, e serão realizadas a partir da vigência desta Lei e incluirá a publicação dos seguintes atos:

- I - avisos de editais;
- II - retificações;
- III - interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
- IV - extratos de atas;
- V - adjudicações;
- VI - homologações;
- VII - extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
- VIII - as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
- IX - as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

X - outros atos vinculados às licitações públicas.

§3º As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do art. 3º desta Lei.

§4º A implantação do Diário Eletrônico do Município deverá amplamente divulgada, inclusive por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§6º Competira ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico, serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§9º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

§10 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§11 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências públicas, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão da Prefeitura Municipal em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado:

a) quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) para atendimento do disposto no inciso II do art. 21 da Lei 8.666/93 em relação às modalidades de licitação de concorrência pública, tomada de preços, leilão, concurso, chamadas públicas e credenciamentos.

IV - no diário mencionado no *caput* deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.

Art. 3º A publicação dos atos legais, normativos e administrativos do Executivo Municipal serão publicados no saguão de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, mediante expedição de certidão de publicação.

§1º Consideram-se atos legais, normativos e administrativos para fins deste artigo:

I - Leis complementares, leis ordinárias, decretos e portarias;

II - Convênios, acordos, termos de parceria e outros ajustes congêneres;

III - Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

IV - As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

V - Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

VI - atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

§2º Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir atos para fins de regulamentação de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica Revogada a Lei Municipal nº 914 de 29 de Abril de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Rio Doce, 20 de dezembro de 2019.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal